



ARQUIVADO
10/06/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 32/2021

PROJETO DE LEI Nº 32/2021.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores efetivos ativos desta Municipalidade, os quais recebem mensalmente valores inferiores a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

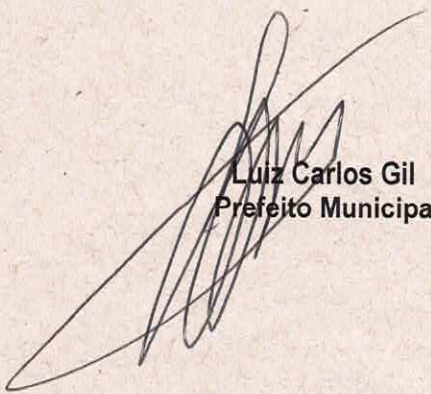
Parágrafo único O valor de referido abono terá como base o salário bruto, o qual compreende todos os adicionais e gratificações previstas no Estatuto de Plano de Cargos e Salários, incluindo os valores recebidos a título de serviços prestados em jornada extraordinária.

Art. 2º Fica condicionado para o recebimento do referido abono, que o servidor público não possua falta injustificada ao trabalho, sob pena da não concessão do benefício.

Parágrafo Único – O abono autorizado por esta Lei vigorará para o exercício de 2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e um (4/5/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 32/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 32/2021, que autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Referido Projeto tem como objetivo proporcionar abono salarial a todos os servidores do Município que percebem mensalmente renda inferior a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Fica claro que o abono salarial proposto, visa diminuir a penúria salarial de cerca de 27 (vinte e sete) dos servidores que estão enquadrados nas faixas de menor renda, e, objetiva dar continuidade ao abono já concedido em exercícios anteriores.

Ressalta-se ainda, a aprovação de referida matéria irá proporcionar uma maior motivação aos servidores, bem como, a oportunidade de suprir necessidades básicas para o sustento de uma família.

O presente abono não será concedido em caráter permanente por esta Municipalidade estar tomando devida cautela quanto aos índices prudenciais da folha de pagamento.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
☒	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO: Dispõe sobre a concessão de abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR.	
JUSTIFICATIVA: Referido Projeto tem como objetivo proporcionar abono salarial a todos os servidores do Município que percebem mensalmente renda inferior a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).	
Fica claro que o abono salarial proposto, visa diminuir a penúria salarial de cerca de 27 (vinte e sete) dos servidores que estão enquadrados nas faixas de menor renda, e, objetiva dar continuidade ao abono já concedido em exercícios anteriores.	
Ressalta-se ainda, a aprovação de referida matéria irá proporcionar uma maior motivação aos servidores, bem como, a oportunidade de suprir necessidades básicas para o sustento de uma família.	
O presente abono não será concedido em caráter permanente por esta Municipalidade estar tomando devida cautela quanto aos índices prudenciais da folha de pagamento.	

02	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO* MENSAL	IMPACTO ANUAL	IMPACTO 2021
1	Concessão de Abono Salarial	6.867,50	91.566,67	64.096,67
Totalização		6.867,50	91.566,67	64.096,67

03	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
DESCRIÇÃO	2021**	2022***	2023***
Concessão de Abono Salarial	64.096,67	0,00	0,00
TOTAL	64.096,67	0,00	0,00

- *O impacto mensal fora calculado com base no valor mensal de R\$ 5.671,40, acrescido dos encargos 21,09%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- **Para 2021 foi considerada a fração de 08 meses acrescidos de 13º salário e 1/3 de férias.
- ***Para o exercício de 2022 e 2023 não há a princípio o acréscimo de valores, pois o presente abono possui como período de concessão o exercício de 2021. Para os exercícios seguintes, serão realizados novos projetos de lei para a concessão do benefício.

04 PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023***
Receita Corrente Líquida	97.232.702,14	104.398.752,29	112.092.940,34	120.354.190,05
Gastos Totais com Pessoal	44.790.896,06	45.874.997,60	48.398.122,47	51.060.019,21
Concessão de Abono	0,00	64.096,67	0,00	0,00
Gastos com Pessoal Projetados	44.790.896,06	46.092.312,73	48.398.122,47	51.060.019,21
Percentual de Gastos com Pessoal Projetado	46,07	44,15	43,18	42,43%

*últimos 12 meses(Jan/20 a Dez/20)

**valores projetados conforme Orçamento Atualizado

***valores projetados.

Nota 01: Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer elevações caso haja frustração da arrecadação municipal bem como o surgimento de despesas que não estão previstas.

Nota 02: Para a projeção da RCL, fora utilizado a média de aumento dos últimos três exercícios, mas com um grau de cautela para evitar variação negativa no índice. Para projeção de despesa com pessoal, houve a projeção com o repasse da inflação acumulada em 2020 para o exercício de 2021 e para o exercício de 2022 e 2023, a inflação projetada pelo COPOM mais uma margem de segurança de 2,0%, para contemplar possíveis casos fortuitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

05	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PPA 2018 - 2021 Lei municipal nº 3.048 de 31 de outubro de 2017	Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2018 a 2021.	
LDO 2021 Lei Municipal nº 3.478 de 30 de setembro de 2020	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.	
LOA 2021 Lei municipal nº 3.491 de 08 de dezembro de 2020	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.	

06	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que: 1- A despesa criada/aumentada está compatível com os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA para o exercício de 2021, conforme demonstrado no quadro 05; 2- A despesa criada/aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro de 2021, está contemplada no Plano Plurianual 2018-2021 e será considerada na elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, conforme projetado no quadro 03; 3- A despesa total com pessoal, considerando o aumento nas ações governamentais, permanecerá dentro dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, conforme demonstrado no quadro 04.  Ronald Diego Pedro da S. Barbosa Contador – CRC/Pr 066.672/O-7	

07	IMPACTO FINANCEIRO
Com relação às disponibilidades financeiras para execução da ação governamental apontada: Certifico a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste processo, que serão reservados no momento da abertura de processo de contratação.  Carine Daiane da Silva Diretora Municipal de Planejamento e Finanças	



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Ref. Comunicado Interno 05/2021

Ao Depto. de Recursos Humanos

Considerando que o referido abono tem precedentes anuais, replicados para conceder um *plus* salarial à massa de servidores que percebem remuneração mínima, entendemos que, *mutatis mutandis*, a hipótese pode ser albergada na exceção constante do art. 8º, I, *in fine* da Lei Complementar 173/2020, ou seja, "...determinação legal anterior à calamidade pública...".

Assim, opinamos no sentido de submeter-se a questão à Câmara de Vereadores, para avaliação de projeto de lei neste sentido.

Ivaiporã, 10/03/2021

João Fábio Hilário
Procurador

Brayan Gasparoti Silva
Procurador-Geral-Mat. nº 1888
OAB/PR nº 102.306



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Despacho 01/2021

Projeto Lei do Executivo Municipal nº 32/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores do Município de Ivaiporã e, dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA D. Protocolo N.º 17725

Ivaiporã, 17 de 05 de 21

14:00

Horas: _____

Ivaiporã, 17 de maio de 2021.

Nobres vereadores, cumpre a este assessor jurídico como um de seus deveres legais informa-los e dar-lhes ciência sobre possíveis ilegalidades advindos de projetos de lei desta Casa ou do Executivo Municipal, o presente projeto de Lei nº 32/2021 (do Executivo), versa sobre abono salarial a servidores efetivos de nosso município, com a característica àqueles com salário inferior a R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

No entanto, apesar de toda a legalidade fiscal apresentada e comprovada pelo Senhor Contador, e o seu histórico de concessão, há de se levar em conta que estamos em estado de emergência sanitária, com o COVID-19, neste cenário o Governo Federal lançou mão da **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**, em que pese seu artigo 8º, inciso VI, **VETA**, a implementação de "ABONO", *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
(...)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Portanto nobres vereadores, por força de determinação da Lei Complementar 173/2020, tais alterações ou inclusões de benefícios aos servidores está proibida, podendo incorrer em crime de improbidade administrativa o Senhor Prefeito e os membros da Câmara Municipal.

O intuito advindo de tal abono salarial é nobre diante ao salário pago a estes servidores, no entanto tal alteração não poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

Como alternativa, poderia o Executivo Municipal conceder-lhes a recomposição salarial por perda inflacionário, o que não está vedado pela Lei Complementar 173/2020.


Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Assessor Jurídico

OAB/PR 73.800



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. O objetivo do projeto é proporcionar abono a 27 (vinte e sete) servidores que percebem mensalmente renda inferior a R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

PARECER:

I - O PROJETO DE LEI Nº 32/2020, em discussão, autoriza ao Poder Executivo a conceder abono salarial a servidores efetivos que percebem mensalmente renda inferior a R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

II – Tendo em vista que segundo o art. 60, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer. A deliberação dos MEMBROS DA COMISSÃO de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pelo **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSIÇÃO**, tendo em vista o (Parecer Jurídico) Despacho nº 01/2021 emitido em 17/05/2021 às 14h sob protocolo nº 17.725/2021. O Despacho observou o estado de emergência sanitária a qual estamos vivendo e se atentou ao contido na Lei Complementar nº 173/2020, mais precisamente em seu artigo 8º, inciso VI, que proíbi a implantação do referido abono até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo tal ato importar em ato de improbidade administrativa. O Parecer desta comissão é CONTRÁRIO somente pelo fato da lei complementar vedar abonos em situação de pandemia, em outro momento quando proposto iremos reanalisar o quadro.

III- Expostas as razões determinantes, à comissão Resolve emitir PARECER pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO**.


José Maurino Carniato
Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Sadi Marcondes Mendes
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Assunto: Referente parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e demais comissões permanentes.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O projeto de lei sob nº 32/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, em discussão, autoriza ao Poder Executivo a conceder abono salarial a servidores efetivos que percebem mensalmente renda inferior a R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), foi recebido pelo Poder Legislativo Municipal 10/15/2021, sob Protocolo nº 17.706/2021.

O projeto foi submetido à análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Fernando Rodrigues Dorta (Presidente), José Maurino Carniato (Relator) e Sadi Marcondes Mendes (Membro), sendo apreciado conjuntamente pelas demais comissões desta Casa Legislativa na ocasião.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com as demais comissões permanentes, proferiu pugnando pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE TRAMITAÇÃO E A APRECIACÃO DA PROPOSTA, tendo em vista o (Parecer Jurídico) Despacho nº 01/2021 emitido em 17/05/2021 as 14h sob protocolo nº 17.725/2021. O Despacho observou o estado de emergência sanitária a qual estamos vivendo e se atentou ao contido na Lei Complementar nº 173/2020, mais precisamente em seu artigo 8º, inciso VI, que proíbi a implantação do referido abono até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo tal ato importar em ato de improbidade administrativa.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 11 / 06 / 2021

GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.403.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Dito isso, respeitado o processo legislativo regular e cumpridos, até então, os regramentos regimentais, passo a posicionar.

Dispõe o Regimento Interno, em seu art. 60, §5º:

"Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

(...)

§ 5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, **será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara**, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."

Consoante se extrai do dispositivo supra, entende-se que a matéria será **arquivada após despacho do presidente** do Poder Legislativo.

Nesse sentido, analisando o processo legislativo ora em andamento, posiciona-se pelo arquivamento definitivo ao projeto de lei nº 32/2021 do Executivo Municipal.

Siga o processo legislativo nos termos regimentais.

Cumpra-se!

Ivaiporã, 10 de junho de 2021.

Gertrudes Bernardy

Presidente do Poder Legislativo
do Município de Ivaiporã/PR